



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 30 de novembro de 2022.

*Ofício N° 101/2022
Senhor Prefeito*

Sirvo-me do presente para informar ao Chefe do Executivo de que na sessão ordinária realizada em 28 de novembro, aprovou-se por unanimidade o Projeto de Lei N° 009/2022 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6° da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional N° 31, de 27 de junho de 2008 e dá outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 019/2022, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Helena de L. e Silva
Téc. Administrativo II
Maria Helena de L. e Silva
Mat. 18-1
Maria Helena de Lima
Controle Interno

*Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional
Tuparetama - PE*



Decreto Legislativo nº 020/2022.

EMENTA - Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA, no uso de suas atribuições, aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, para o triênio 2023/2025, que passa a vigorar com as alterações nos **Anexos I e II**, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Subfunções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições da Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2022/2025, quais sejam:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º. A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - O PPA 2022/2025 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º. O presente Plano Plurianual 2022/2025, para o triênio 2023/2025, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o triênio 2023/2025.



Art. 4º. Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º. As Subfunções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA 2022/2025, triênio 2023/2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessoa
Vice-presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Jefferson Plécio Silvestre Galvão
Vice-presidente